## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.967

NATUREZA DO FEITO: Processo nº Processo nº 12.908.2009-10-TCE (C/01 Anexo e

Processo nº 12.903.2009-70-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Celso Medeiros Ribeiro RELATOR: Senhor Carlos Celso Medeiros Ribeiro Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação do Gestor com fundamento nos arts. 36, inciso VII; 54, parágrafo único; 58, inciso III, alínea "a", da LCE nº 38/93. Pagamento da multa prevista no art. 89, inciso II da LCE Nº 38/93. Encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Cientificação aos Conselhos Municipais de Educação e de Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor Carlos Celso Medeiros Ribeiro – prefeito à época, com fundamento nos arts. 36, inciso VII; 54, parágrafo único; 58, inciso III, alínea "a" da LCE nº 38/93, ao pagamento da multa prevista no art. 89, inciso II da LCE Nº 38/93, valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), em face da inconsistência dos dados enviados eletronicamente a esta Corte quando comparados aos dados impressos nos autos, em especial as receitas realizadas, as despesas e as receitas de transferências de ITR, FUS e do ICMS, que inclusive não conferem com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil e os registrados na STN e da execução de despesas sem autorização legal e da não comprovação dos valores recebidos a título de subsídios pelos agentes políticos, a ser recolhido ao Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, para o seu efetivo recolhimento, de tudo dando ciência a este Tribunal; 2) encaminhar cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão da execução de despesas sem autorização legal, no montante de R\$ 10.198.155,68 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), o que configura, em tese, ilícitos de natureza civil e penal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.429/1992, art. 10, inciso IX, e "crime de responsabilidade do Prefeito", previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso V e ainda, contra as finanças públicas, previsto no Código Penal, art. 359-D, cujas ações são de titularidade do Parquet Estadual; e 3) cientificar aos Conselhos de Educação e de Saúde do Município de Senador Guiomard, acerca do resultado da análise. Após as formalidades de estilo, pelo

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# (A C Ó R D Ã O Nº 7.967 – FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 01 de novembro de 2012

> > Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente: ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE